



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Of. SUPRAM LM 001/2017

Governador Valadares, 08 de Fevereiro de 2017.

Supergásbrás Energia Ltda.,

Requerente: Supergásbrás Energia Ltda.

Proc. nº 11982/2006/003/2014

Senhor Empreendedor,

A Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, analisou o Processo Administrativo COPAM/Nº 11982/2006/003/2014, referente ao empreendimento **Supergásbrás Energia Ltda.**, localizado no município de **Betim**, e decidiu:

- Indeferir a Revalidação de Licença de Operação, conforme justificativas apresentadas pela equipe interdisciplinar dessa Supram contidas no parecer único em anexo.

O empreendedor deverá protocolar novo Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão do indeferimento, sob pena de suspensão das atividades.

Na oportunidade, informo-lhe que nos termos da legislação ambiental em vigor, o descumprimento da determinação formulada pelo COPAM, torna o empreendimento passível de autuação e sob pena de suspensão de suas atividades.

Encaminhamos também DAE no valor de 1.765,62 (hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) referente às custas de análise do processo.

Atenciosamente,

THIAGO HIGINO LOPES DA SILVA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Supergásbrás Energia Ltda.

Rodovia BR 381 (Fernão Dias), Km 427,5 – Jardim Piemont
32530-000 – Betim/MG